PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2018, no Município de Brejetuba/ES, no prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, devidamente representado e assistido, e a empresa **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.562.881/0001-83, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a LOCAÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, para atender demanda das Unidades Administrativas, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital do Pregão Presencial nº 024/2018/PMB, que é parte integrante, para todos os efeitos, desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, após sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1 Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela detentora desta Ata, constantes na tabela abaixo, para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Lote 01

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ \12 meses
01	meses	12	Locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 35(trinta e cinco)	1.959,98\mês por caixa	47.039,52

1

			m³, que ficarão depositadas no transbordo Municipal (destinadas ao resíduo classe II)	estacionária	
02	meses	12	Transporte dos resíduos classe II, por toneladas e por quilômetros percorridos. Estimativa toneladas/mês: 130 Estimativa distância: 101 km do local onde está localizado o aterro sanitário	0,59\ton. km	92.960,40

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
03	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente. Estimativa: 130 (cento e trinta) toneladas por mês	98,00\ton.	152.880,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
04	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe I (hospitalar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente, estimativa de 200 (duzentos) quilos por mês	3,75\KG	9.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO DE SERVIÇOS

4.1 O fornecimento da mão de obra dos serviços, cujos preços ora registrados, será solicitado mediante a apresentação de OS (ordem de serviço) ou assinatura de instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme recebimento dos serviços executados, mensalmente após contratação, mediante recebimento dos relatórios de Controle dos Serviços efetuados durante o período, bem como dos documentos fiscais hábeis para tal providência.

- 5.1.1- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a entrega dos documentos citados acima.
- 5.2 Para fornecimento dos Serviços registrados nesta Ata, será celebrado a OS-Ordem de Serviço (assinada pelo Prefeito em sua totalidade, sendo os serviços prestados conforme as necessidades) e Nota de Empenho(mensal).
- 5.3- **IMPORTANTE** Nas notas fiscais emitidas pelo credor, deverão constar o número da licitação cujos materiais/serviços estão sendo entregues/prestados, o nome da Secretaria Requerente e o nº da autorização de fornecimento assinada pelo Prefeito Municipal (sob pena de devolução de nota fiscal).

***EXEMPLO**: (nota este referente ao pregão presencial n° 24/2018/PMB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cuja autorização de fornecimento se dá pelo n° 24/2018/PMB).

Parágrafo Único: Caso Constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará a solicitação dos Serviços junto à contratada, através da OS-Ordem de Serviço.
- 6.2 A empresa vencedora do Certame não poderá fornecer os Serviços, senão mediante a referida Ordem de Serviço assinada pelo Servidor autorizado pelo Secretário Municipal requerente ou contrato firmado.
- 6.3. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4 A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas contratações registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 7.1 A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência, disponibilizando, inclusive, espaço adequado.
- 7.2 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços.

- 7.3 A empresa, detentora da Ata, obriga-se a:
- 7.31. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.
- 7.3.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 7.3.3. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 7.3.4. Disponibilizar dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 7.3.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra

riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

- 7.3.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.3.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 7.3.8 Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados:
- 7.3.9 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na Prestação dos Serviços;
- 7.3.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a Prestação dos Serviços;

4

- 7.3.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 7.3.12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito as Secretarias solicitantes, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após esse período, não caberá à detentora da ata, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 7.3.13. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- 7.3.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 7.3.15. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 7.3.16. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao detentor da ata, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia, se for o caso, poderá ser retido pelo Município;
- 7.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços.
- 7.3.18. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.3.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Prestação dos Serviços e do presente registro de preços;
- 7.3.20. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes aos serviços ora contratados;

- 7.3.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 7.3.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 7.3.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá fiscalizar os serviços prestados e efetuar os pagamentos dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:
- a) Advertência;
- b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos.
- f) cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- 9.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

- 9.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;
- 9.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 9.5. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Brejetuba/ES, 27 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO
CONTRATADA